



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 57/2025

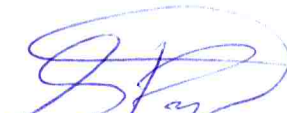
Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 54/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 112.297,66 (cento e doze mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)

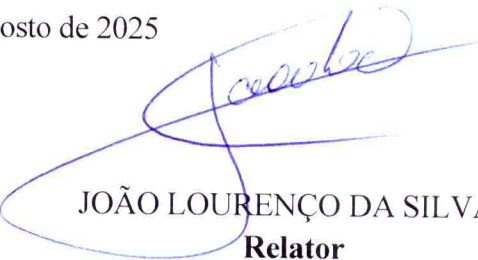
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, reunida para apreciação do Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 112.297,66 (cento e doze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)*”, destinado à finalização das obras de ampliação da Capela Mortuária Irmã Domênica e à construção do Portal e Acesso para o Clube do Laço, analisou a matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário.

Verificou-se que a abertura do crédito será custeada por anulação de dotações orçamentárias, conforme autoriza a Lei Federal nº 4.320/64, não acarretando aumento de despesa além do previsto no orçamento vigente.

Dessa forma, **esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 54/2025**, encaminhando-o ao plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 58/2025

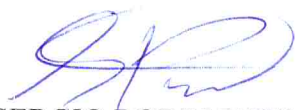
Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 55/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 149.078,88 (cento e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

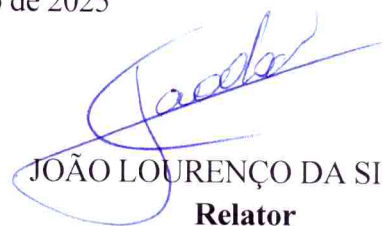
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, reunida para apreciação do **Projeto de Lei nº 55/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 149.078,88 (cento e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)*”, destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, analisou a proposição sob os aspectos orçamentário-financeiros.

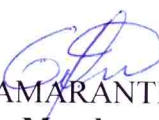
Constatou-se que o crédito será custeado por **excesso de arrecadação**, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Diante disso, **esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 55/2025**, encaminhando-o ao plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 59/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (**18/08/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 56/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 88.010,38 (oitenta e oito mil e dez reais e trinta e oito centavos)

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data para análise do **Projeto de Lei nº 56/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 88.010,38 (oitenta e oito mil e dez reais e trinta e oito centavos)*”, destinado à aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, examinou a proposição sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

Constatou-se que a matéria é de competência do Município, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e está em consonância com as disposições constitucionais e legais pertinentes. O texto apresenta redação clara, coerente e adequada à técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação.

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 56/2025**, encaminhando-o às demais Comissões competentes para continuidade da apreciação legislativa.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2025

SÉRGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 60/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025. **SÚMULA:** Altera a Lei Complementar Nº 001/2006 que dispõe sobre o código tributário do Município de Diamante do Norte, para autorizar o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento a vista do IPTU, e dá outras providências.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025**, que altera a Lei Complementar nº 001/2006 – Código Tributário Municipal – para autorizar o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento à vista do IPTU, limitando-o ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), manifesta-se nos seguintes termos:

Verifica-se que a proposição legislativa visa adequar formalmente uma prática já consolidada no Município de Diamante do Norte, qual seja, a concessão de desconto para o pagamento à vista do IPTU, tradicionalmente regulamentada apenas por decreto. A previsão em lei confere maior segurança jurídica, transparência e controle legislativo, além de preservar o equilíbrio das finanças públicas ao estabelecer um limite legal para o benefício.

Importa destacar que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro adicional, uma vez que não cria nova despesa, mas apenas **formaliza um procedimento já existente**, contribuindo para estimular a adimplência dos contribuintes, reduzir a inadimplência tributária e melhorar o fluxo de arrecadação municipal.

Dessa forma, entendendo que o projeto está em conformidade com os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do interesse público, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro